



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 124/24

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO E RAÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Volta Redonda, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Enfrentamento à Violência Política de gênero e raça no âmbito do Município de Volta Redonda.

Parágrafo único. A campanha se destina a conscientizar e prevenir toda ação, conduta ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise ou cause danos ou sofrimento àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade quanto ao seu gênero e raça com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos.

Art. 2º Os temas da Campanha desta Lei poderão ser divulgados em:

I – emissoras de rádio e televisão;

II – material audiovisual;

III – cartazes e folhetos educativos;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PL 124/24

IV – mídias sociais da Câmara Municipal, da Prefeitura e das secretarias municipais; e

V – outros veículos de informação popular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 12 de agosto de 2024.

Walmir Vitor

Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo instituir a campanha municipal de enfrentamento à violência política de gênero e raça no âmbito do Município de Volta Redonda, a ser realizada entre os dias 8 e 14 de março de cada ano.

A abordagem institucional da violência política de gênero e raça envolve uma série de ações, desde a denúncia até a resolução do caso. A existência de marcos legais ou, caso não existam, protocolos interinstitucionais de ação facilita este processo. Em particular, é essencial que a vítima tenha os recursos para: I) identificar o tipo de ação ou omissão de violência política de gênero que sofreu; II) receber informações sobre instâncias institucionais às quais ela pode recorrer para denunciar o incidente e receber atenção, apoio e proteção; e III) contatar redes de apoios destinadas a proteger os direitos políticos e os direitos humanos, entre outros aspectos.